



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 122/2025

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil, com o objetivo de acompanhar periodicamente a saúde física e mental dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), será responsável pelo planejamento, fiscalização e implementação do programa nas escolas municipais.

Art. 2º O Programa será executado por equipes multidisciplinares compostas por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos e nutricionistas, em parceria com as unidades básicas de saúde do município.

Art. 3º O acompanhamento da saúde dos estudantes ocorrerá de forma anual, no início do ano letivo e incluirá:

- I - Avaliação nutricional e combate à desnutrição e obesidade infantil;
- II - Triagem oftalmológica e auditiva para identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;
- III - Acompanhamento psicológico e ações de prevenção ao estresse e ansiedade infantil;
- IV - Palestras e oficinas sobre hábitos saudáveis e higiene pessoal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - Monitoramento de vacinação e incentivo à imunização;

VI - Acompanhamento odontológico para prevenção de doenças bucais.

Art. 4º O programa contará com um banco de dados digital integrado entre as escolas e unidades de saúde para registrar e acompanhar a evolução da saúde dos alunos, garantindo intervenções preventivas e corretivas.

Art. 5º A escola envidará esforços para intermediar a comunicação entre alunos, familiares e as equipes de saúde, garantindo a efetividade das ações do programa.

Art. 6º Será realizado um relatório anual sobre a implementação do Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil, contendo dados estatísticos, desafios e sugestões de melhorias.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e demais instituições para apoiar a execução do programa, fornecendo recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º As ações do Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil poderão ser estendidas, mediante regulamentação específica, a alunos da rede privada de ensino, mediante adesão voluntária das instituições.

Art. 9º Os custos para implementação do programa serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com recursos estaduais, federais e provenientes de parcerias público-privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria S.A.P.

Presidente

1º Secretário